

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

■ Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - ■ e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

LEI Nº 24/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2.020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentá		Unidade Executo	ra	Categoria Econômica	
Município de Lutécia	Executivo	02 – 04 Saúde		02 – 04 – 10 Manutenção da Saúde 3.3.90.3		32.00 10.000,00	
Programa	Obje	tivo	Justificativa		Público Alvo	Fonte de Recurso	
0004 Execução de Atividades de Saúde	Administrar o sis de saúde e adeo realidade de a Conselho Muni- fornecer medicar à população. I Programa Saú através de visita Execut	uar o sistema a acordo com o cipal de Saúde, mentos gratuitos Desenvolver o de da Família, as residenciais.	a saúde, co de medica Atendim carentes residência o me acom contir constante	tendimento básico om o fornecimento mentos gratuitos. mento as pessoas levando até sua a consulta médica, dicamento e apanhamento nuam. Realizar mente a inspeção e epidemiológica	População	02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados 15 – Transferências Estadual Sistema Único da Saúde	
Ação		Funç	ção	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação	
Manutenção	2.2089 o dos Recursos do rus (COVID-19)	10.3	301	2649 Munícipes	10.000,00	312 – Recursos para o Combate ao Coronavírus 002 – Coronavírus (COVID-19) Estadual	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

■ Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - ■ e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias seguintes, podendo ser suplementado se necessário:

Local: 020410 SAÚDE

Ficha: 358 - 10.301.0004.2089.0000 Manut. Recursos do Coronavírus (COVID-19)-10.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde para apoio financeiro ao combate do Coronavírus (COVID-19).

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1.º exercício (2020)R\$ 10.000٫۰	00
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2020) 100)%
Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2020)100)%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, assim como do Plano Plurianual para o periodo de 2020.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Figri", aøs 29 de Junho de 2020.

duardo Girotto Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

Secretário Administrativo